



A Base Nacional Comum Curricular e a Lei nº 13.415/2017: uma pretensa descurricularização

Cristina Bárbara Martins Teixeira

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo
Mineiro – IFTM – Campus Uberaba, Brasil

Elisa Antônia Ribeiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo
Mineiro – IFTM – Campus Uberaba, Brasil

RESUMO

Este artigo objetivou analisar a Reforma do Ensino Médio, buscando destacar, de acordo com a literatura, seus principais pontos e críticas. Realizou-se um estudo descritivo de revisão da literatura empregando a base de dados digital consolidada - Periódicos CAPES. A partir do Projeto de Lei nº. 6.840/2013 começou a ser pensada a Reforma do Ensino Médio. Mas o debate emergiu com a Medida Provisória 746 em 2016, aprovada, pelo Congresso Nacional, findando na Lei nº. 13.415/2017, consolidando uma mudança no Ensino Médio com intenso impacto na Educação brasileira e, conseqüentemente, na vida dos jovens estudantes brasileiros. Conclui-se que a Reforma posta assegura a descurricularização do Ensino Médio para as classes menos favorecidas para o fortalecimento de um ensino baseado na razão instrumental. Fortalece os interesses mercadológicos, por meio da interlocução do governo brasileiro com o empresariado e seu explícito interesse na preparação de mão de obra.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Médio. Reforma. Lei nº. 13.415/2017. Currículo.

THE COMMON NATIONAL CURRICULAR BASE AND LAW Nº. 13.415/2017: AN ALLEGED DECURRICULARIZATION

ABSTRACT

This article aimed to analyze the reform of high school, seeking to highlight, according to the literature, its main points and criticisms. A descriptive literature review study was conducted by using the consolidated digital database: CAPES Periodicals. From Bill 6.840 / 2013 began to be considered the reform of high school. But the debate emerged with Provisional Measure 746 in 2016, approved by the National Congress, ending in Law no. 13,415 / 2017, consolidating a change in high school with intense impact on Brazilian education, and consequently on the lives of young people in that country. It is concluded that the proposed reform ensures the decurricularization of high school for the less favored classes for the strengthening of a teaching based on instrumental reason. It strengthens market interests through the Brazilian government's dialogue with the business community and its explicit interest in the preparation of labor.

KEY WORDS: High School. Reform. Law nº. 13.415/2017. Curriculum.

LA BASE CURRICULAR COMÚN NACIONAL Y LA LEY N° 13.415/2017: UNA SUPUESTA DECURRICULARIZACIÓN

RESUMEN

Este artículo tuvo como objetivo analizar la reforma de la escuela secundaria, buscando resaltar, según la literatura, sus principales puntos y críticas. Se realizó un estudio descriptivo de revisión de la literatura utilizando la base de datos digital consolidada: Publicaciones periódicas CAPES. A partir del proyecto de ley 6.840 / 2013 comenzó a considerarse la reforma de la escuela secundaria. Pero el debate surgió con la Medida Provisional 746 en 2016, aprobada por el Congreso Nacional, que termina en la Ley no. 13,415 / 2017, consolidando un cambio en la escuela secundaria con un impacto intenso en la educación brasileña y, en consecuencia, en la vida de los jóvenes en ese país. Se concluye que la reforma propuesta asegura la descurricularización de la escuela secundaria para las clases menos favorecidas para el fortalecimiento de una enseñanza basada en la razón instrumental. Fortalece los intereses del mercado a través del diálogo del gobierno brasileño con la comunidad empresarial y su interés explícito en la preparación del trabajo.

PALABRAS CLAVE: Escuela secundaria. Reforma. Ley n° 13.415/2017. Currículo.

INTRODUÇÃO

A reforma do Ensino Médio tem sido pensada desde 2013 pelos legisladores brasileiros, aventando uma atratividade em nível de ensino, considerado até então como um dos agudos problemas da educação brasileira, devido à falta de identidade. Suas conjeturas foram lançadas ao público por meio do Projeto de Lei n°. 6.840/2013, de autoria do deputado Reginaldo Lopes (Partido dos Trabalhadores). Mas foi somente em 2016 que insurgiu com significativa intensidade o debate a respeito de tal Reforma, ganhando força a partir da Medida Provisória (MP) 746 de 22 de setembro de 2016.

O Projeto de Lei n°. 6.840/2013 foi assessorado por alguns segmentos sociais e por agentes ligados ao setor privado. Tais setores defenderam a necessidade de um currículo flexível, diversificado e atrativo, ensejando uma formação mais técnica que teórica e uma ampliação da carga horária diária. (BRASIL, 2013; LEÃO, 2018). Tal Projeto alterou a Lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecia as diretrizes e bases da Educação nacional, no tocante a instituir a jornada em tempo integral no Ensino Médio, dispor sobre a organização dos currículos do Ensino Médio em áreas do conhecimento e dar outras providências. (BRASIL, 2013).

A destacada MP 746 surpreendeu tanto os alunos, quanto os educadores e demais defensores de uma formação escolar mais ampla e humana, uma vez que seu conteúdo detém conceitos de grande intensidade de reformulação sob o viés da negação da formação humana

integral, já que introduziu uma reforma na legislação que regulamentava o Ensino Médio no Brasil sem ter ocorrido nenhuma discussão democrática sobre o tema. Dessa forma, a MP gerou comoção de diversos segmentos sociais ligados à educação. (LEÃO, 2018).

Após um curto período de tramitação, entre os meses de setembro de 2016 a fevereiro de 2017, e novamente sem quase nenhum debate, no dia 16 de fevereiro de 2017 a MP foi aprovada, com pequenas alterações, pelo Congresso Nacional, ganhando forma final na Lei nº. 13.415/17, o que consolidou uma mudança no Ensino Médio brasileiro com forte potencial de impacto na Educação e conseqüentemente na vida dos jovens estudantes brasileiros. (ARAÚJO, 2018).

A justificativa da reforma curricular está em investir no capital humano, visando maior produtividade, modernização da estrutura do Ensino Médio, flexibilizando-o por áreas de conhecimento e melhorar os resultados do desempenho escolar. (BRASIL, 2013). Na visão dos reformadores, a modernização do currículo do Ensino Médio busca alterar o currículo sobrecarregado de disciplinas pouco atraentes aos jovens, o que justifica a grande evasão nesse nível de escolaridade. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017).

A Reforma teria como exigências a melhoria do ensino e a modernização do Ensino Médio. Com relação à melhoria do ensino, tem-se como referencial os critérios de qualidade definidos pela Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico (OCDE), por meio do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) e os sistemas de avaliação nacional e estaduais, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB). Em relação à dimensão da modernização do Ensino Médio, essa se daria no sentido de flexibilizar o currículo por áreas de conhecimento, voltando-se para as aptidões dos alunos e das unidades escolares. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017).

Nesse diapasão, a Reforma do Ensino Médio tem por objetivo tornar o currículo mais flexível e, assim, melhor atender aos interesses dos alunos. Esse objetivo é justificado pela baixa qualidade do Ensino Médio ofertado atualmente no País e pela necessidade de torná-lo atrativo aos alunos, em face dos índices de abandono e de reprovação. (BRASIL, 2017).

De acordo com Ferretti, (2018), realmente existe a baixa qualidade do Ensino Médio, mas não só nessa etapa da Educação Básica. No entanto, esse autor considera que a justificativa referente aos índices de abandono é equivocada, já que o abandono e a reprovação não são consequência somente da organização curricular; ao contrário, existem muitos outros aspectos envolvidos, tais como a infraestrutura inadequada das escolas, a carreira dos professores, incluindo salários, formas de contratação, a não vinculação desses a uma única escola. Além disso, ignora-se que o afastamento de muitos jovens do Ensino Médio decorre da necessidade

de contribuir para a renda familiar, a gravidez na adolescência, a ausência de diálogo entre docentes, discentes e gestores e a violência na escola. (FERRETTI, 2018).

A Reforma do Ensino Médio implantará importantes mudanças nessa etapa da Educação Básica, e conseqüentemente, impactará na educação e na vida dos jovens que estão inseridos em tal formação. Destarte, este estudo teve como objetivo analisar a Reforma do Ensino Médio, buscando destacar, a partir de uma ampla e consistente revisão da literatura, os principais pontos e também as críticas. Para tornar possível esse estudo, atuou-se por etapas na busca em periódicos especializados em Educação. Realizou-se a pesquisa na base de dados digital Periódicos da CAPES, tendo como referência de busca os termos: Ensino Médio; Reforma; Lei nº. 13.415/17. Considerando que a busca foi feita em agosto de 2019, o levantamento realizado identificou seis artigos. A partir dos objetivos e resultados dos artigos lidos, foram consideradas como categorias de análise das publicações os pontos principais da Reforma do Ensino Médio e as respectivas críticas a ela dispendidas.

2 O QUE DIZEM OS ARTIGOS PUBLICADOS SOBRE OS PONTOS PRINCIPAIS DA REFORMA DO ENSINO

As mudanças mais significativas que a Lei nº. 13.415/17 insere nessa etapa da Educação Básica referem-se ao incentivo às escolas de Ensino Médio em tempo integral, com o objetivo de ampliar a jornada escolar e promover a formação integral dos estudantes; e a composição curricular, que se refere à obrigação, ao longo de todo o Ensino Médio, apenas dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa (Base Nacional Comum Curricular), além da oferta de Língua Inglesa, que pode ser feita em qualquer um dos três anos e a oferta dos itinerários formativos, com o objetivo de aprofundar os conteúdos e as práticas de uma área do conhecimento. (BRASIL, 2017).

Abordando-se a ampliação da jornada escolar, a carga horária diária no Ensino Médio deverá ser ampliada progressivamente de 800 horas para 1000 horas por ano letivo (3000 horas ao longo de todo o Ensino Médio). Das 3000 horas totais do Ensino Médio, fica estabelecido que 1800 horas devam ser dedicadas ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As demais 1200 horas serão destinadas ao conteúdo e às práticas pedagógicas previstas nos itinerários formativos. (BRASIL, 2017).

A Lei nº. 13.415/17 promove a reestruturação do currículo do Ensino Médio em duas etapas: uma composta pela BNCC e a outra por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para

o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017; LIMA; MACIEL, 2018).

A Lei institui cinco itinerários formativos: 1) Linguagens e suas tecnologias; 2) Matemática e suas tecnologias; 3) Ciências da natureza e suas tecnologias; 4) Ciências humanas e sociais aplicadas; e 5) Formação técnica e profissional. Os sistemas de ensino terão autonomia para definir quais itinerários deverão ser ofertados e os estudantes deverão escolher pelo menos um itinerário formativo com que se identificam para aprofundar seus conhecimentos teóricos e práticos. (BRASIL, 2017). A criação desses itinerários se justifica pela hipótese de que ocorrerá o fortalecimento do protagonismo do aluno e a ampliação das ações voltadas à construção do seu projeto de vida, melhorando a sua preparação para o ingresso no Ensino Superior e no mundo do trabalho. (BRASIL, 2017).

É importante destacar que, em relação ao itinerário Formação técnica e profissional, a legislação abre a possibilidade de parcerias com o setor privado, o reconhecimento de experiências de trabalho no setor produtivo e a possibilidade de contratação de docentes que comprovem notório saber. (LEÃO, 2018).

Apesar de a Lei nº. 13.415/17 ainda estar em fase de implantação e de adaptação, diversos autores já conseguem vislumbrar as consequências e críticas das mudanças provenientes de tal Lei, o que será tratado no tópico seguinte.

3 CRÍTICAS: O QUE A LITERATURA NOS APRESENTA

Como já dito, a Reforma do Ensino Médio começou a ser discutida em 2013, a partir do Projeto de Lei nº. 6.840, de autoria do deputado Reginaldo Lopes. Em 2016 foi implantada a Medida Provisória 746, gerando grandes críticas e debates. Tal medida foi aprovada em 2017, findando na edição da Lei nº. 13.415 com poucas alterações. A Reforma do Ensino Médio tem sido muito criticada na literatura; críticas que se voltam, principalmente, para a forma de sua implantação, uma vez que não houve o envolvimento dos segmentos educacionais para analisar os pontos e os contrapontos desta Reforma e críticas também ao seu conteúdo: ampliação da jornada escolar e nova organização curricular.

Tratando-se do modo como a Reforma do Ensino Médio foi implantada, a literatura considera que ela teve caráter autoritário, já que não ocorreu discussão junto à sociedade sobre a MP. Leão (2018) afirma que essa característica autoritária está presente na história das reformas educacionais no Brasil; apesar de os projetos educacionais se destinarem à população, os destinatários das políticas públicas em geral raramente participam de sua formulação. Dessa

forma, as possibilidades de discordância entre as expectativas dos estudantes e os efeitos reais da lei são ampliadas. (LEÃO, 2018).

Lima e Maciel (2018) também fazem referência ao autoritarismo quando discutem a MP 746. Para estes autores, tal medida tratou-se de um instrumento abusivo, em nome de uma urgência alicerçada pelos indicadores de fluxo escolar e pela estagnação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Além disso, é frisado o fato de que medidas provisórias são instrumentos utilizados para implantar políticas emergenciais e têm vigência imediata, fato que levanta o questionamento do uso desse tipo de expediente legislativo para promover uma reforma no Ensino Médio, já que “é preciso assegurar os processos educacionais em curso e que currículos precisam ser concluídos para que novos possam ser colocados em prática.” (LIMA; MACIEL, 2018, p. 9).

Além desses pontos, destaca-se ainda que a Reforma do Ensino Médio teve influências de setores da sociedade civil identificados com o empresariado nacional e que detêm forte poder de influência junto ao MEC (Ministério da Educação), com o objetivo de adequar a educação brasileira a seus interesses, entre eles os de natureza financeira. (FERRETTI, 2018).

Silva e Boutin (2018) evidenciam que essas influências estão presentes e evidenciadas no que tange à educação integral. Destacando que tais interesses estão a serviço do capitalismo, priorizando a formação técnica e parcial, esses autores consideram que a educação integral, proposta na Reforma do Ensino Médio, visa ampliar o tempo, ou seja, um aluno por mais tempo na escola, e não a ampliação de possibilidades educativas comprometidas com a formação mais completa do estudante. Tal Reforma:

[...] tem como compromisso uma formação mais técnica e menos propedêutica, servindo dessa forma ao jogo de interesses que rege a sociedade do capital, pois contribui para a formação do homem produtivo, do homem massa, distanciando-se do conceito de omnilateralidade que pressupõe uma formação efetivamente integral. (SILVA; BOUTIN, 2018, p.521).

Os autores Lima e Maciel (2018) expõem o debate criticando que, ao fazer essa ampliação, a Lei nº. 13.417 não leva em conta a realidade de muitos jovens brasileiros, que necessitam conciliar trabalho e estudos, além de outras limitações e implicações impostas pelo horário integral, como as condições existentes nas redes públicas de ensino brasileiro - infraestrutura das escolas, das condições de trabalho e da carreira dos docentes, oferta de alimentação adequada aos alunos - o que evidencia a dificuldade da execução de tal meta. (FERRETTI, 2018).

Outro fator importante destacado é que o aumento da carga horária não amplia a formação básica obrigatória, a qual garante a todos os jovens as mesmas condições de profissionalização e de acesso ao Ensino Superior, já que, a Lei nº. 13.415/17 promove a reestruturação do currículo do Ensino Médio em duas etapas: uma composta pela BNCC, e a outra por itinerários formativos. (LIMA; MACIEL, 2018).

A carga horária da BNCC ficou limitada ao máximo de 1800 horas, havendo assim a minimização da formação geral e humanística mediante a retirada da relevância de matérias importantes para a formação da juventude, como Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Educação Física e Artes. (ARAÚJO, 2018). Disciplinas, que de acordo com Araújo (2018) “favorecem o desenvolvimento do pensamento crítico-racional e das amplas capacidades humanas necessárias ao comportamento autônomo e cidadão” (ARAÚJO, 2018, p. 224), ou seja, a Lei nº. 13.415 estabelece o acesso fragmentado aos mesmos conhecimentos.

Essa fragmentação é também questionada por Lima e Maciel (2018) ao afirmarem que um estudante que opte por determinado itinerário terá dificuldades de entrar em contato com outra área, não conseguindo equilibrar sua falta de conhecimento em outro campo, já que sua formação por meio da BNCC será mais escassa tanto epistemologicamente, quanto temporalmente. Consequente e provavelmente, o aluno não terá contato com outra área do conhecimento durante sua formação no Ensino Médio.

Portanto, apesar de os itinerários formativos visarem a diminuição do número de disciplinas e tornarem atrativo cada itinerário formativo, estabelecidos, na teoria, de acordo com os interesses pessoais de cada aluno, supondo que tais providências tornariam tal etapa da Educação Básica menos reprovadora, percebe-se a existência de aspectos que impossibilitariam o alcance desse objetivo. (FERRETTI, 2018).

Primeiramente, o arranjo dos itinerários formativos seria um problema para adolescentes que, normalmente, estão construindo seus projetos de futuro e têm muitas dúvidas sobre isso, limitando o jovem que está indeciso sobre sua escolha profissional, a qual é determinante para o acesso ao Ensino Superior. (LEÃO, 2018). Ou seja, os adolescentes teriam que escolher a sua carreira profissional muito cedo, num momento em que existem muitas dúvidas e incertezas.

Outro ponto importante é o fato de que não existe a obrigatoriedade da oferta de todos os cinco itinerários. A decisão de quais itinerários formativos serão ofertados será do sistema de ensino, podendo fazê-lo de acordo com aquela área em que possuir mais professores, tirando a sua responsabilidade com falta de docentes em outras áreas. (LIMA; MACIEL, 2018).

Percebe-se que essa Reforma vem no bojo das reformas que objetivam reduzir o tamanho e minimizar o papel do Estado, bem como potencializar o mercado, revertendo a

Educação enquanto direito de todos à condição de direito de consumo. Nesse sentido, Lima e Maciel (2018) destacam que as escolas públicas serão as mais afetadas. É bem provável que tais escolas não consigam ofertar todos os itinerários, já que não possuem orçamento nem quantidade adequada de docentes. Dessa forma, os jovens não poderão escolher, na prática, qual itinerário cursar, sendo obrigados a estudar o que a escola tiver condições de ofertar. Com as limitações que as escolas públicas vivenciam, corre-se o risco de que o único itinerário possível de ser ofertado seja o profissionalizante.

Outro ponto discutido, de forma crítica, a respeito da reforma do Ensino Médio, refere-se à educação profissional técnica de nível médio, sendo a mesma colocada como uma das possibilidades de itinerários formativos. Tal itinerário se diferencia dos demais, já que não está amparado em uma área do conhecimento científico. Apesar de a lei destacá-lo como integrado ao Ensino Médio, tomando-o como itinerário formativo, nega essa integração, já que separa a formação técnica profissional da formação geral ocorrida na primeira parte do curso. (FERRETTI, 2018).

Além de todos esses elementos, a Lei nº. 13.415/2017 alterou o Artigo 61 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), flexibilizando a forma de seleção de docentes, dispondo que nessa função podem atuar profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional no itinerário Formação técnica e profissional. (LIMA; MACIEL, 2018).

No melhor entendimento de Araújo (2018), essas singularidades da Educação Profissional Técnica de Nível Médio configuram-se como um vale-tudo, principalmente pelo fato de que a mesma não deve ser necessariamente assegurada nas próprias escolas, mas por meio do “reconhecimento de saberes e competências”, admitindo-se “experiência de trabalho adquirida fora do ambiente escolar”, em cursos oferecidos por “centros ou programas ocupacionais” nacionais ou estrangeiros ou realizados por meio de educação a distância.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ponderações tratadas no presente artigo apontaram as mudanças que a Reforma do Ensino Médio determina para essa etapa da Educação Básica e conseqüentemente para a vida dos jovens estudantes brasileiros, além de expor as principais críticas que a literatura vem levantando a respeito dessa Reforma.

Conclui-se que tal Reforma vem sendo pensada já há algum tempo, alimentada por agentes ligados ao setor privado, tendo como objetivo a melhoria do ensino e a modernização

do Ensino Médio, a partir da mudança da estrutura curricular e flexibilização por áreas do conhecimento. Sua implantação se sucedeu de forma autoritária e com fortes influências de setores da sociedade civil, que buscavam adequar a Educação brasileira a seus interesses, entre eles os de natureza financeira. As mudanças curriculares propõem modernização e buscam alterar o currículo sobrecarregado de disciplinas pouco atraentes aos jovens por itinerários formativos, voltando-se para as aptidões dos alunos e das unidades escolares. Porém, a literatura apresenta que o setor privado e os órgãos internacionais defenderam a necessidade de um currículo diversificado e atrativo, uma formação mais técnica do que teórica e uma ampliação da carga horária diária pensando em seus interesses e não nos jovens alunos.

Evidenciou-se ao longo dessa reflexão que a reforma, destacando a sua forma de implantação e as mudanças inseridas nesta etapa da Educação Básica, produzem mudanças que impactam diretamente a vida dos jovens brasileiros.

O fato é que a Reforma assegura a descurricularização para o fortalecimento de um ensino baseado na razão instrumental. Fortalece os interesses mercadológicos, por meio da interlocução do governo brasileiro com o empresariado e seu explícito interesse na preparação de mão de obra.

Insistimos juntamente com o coletivo de pesquisadores, estudantes, professores e parte da sociedade civil que defendem uma educação pública e gratuita para todos e em todos os níveis, fundamentada em uma formação para a emancipação humana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ronaldo Marcos Lima. A reforma do ensino médio do governo Temer, a educação básica mínima e o cerco ao futuro dos jovens pobres. *HOLOS*, Natal, v. 8, n. 1, 2018.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 746, de 2013*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200428&filename=PL+6840/2013. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. *Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

FERRETTI, Celso João. A reforma do ensino médio e sua questionável concepção de qualidade da educação. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 32, n. 93, 2018.

LEÃO, Geraldo. O que os jovens podem esperar da reforma do ensino médio brasileiro? *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 1, n. 34, 2018.

LIMA, Marcelo; MACIEL, Samanta Lopes. A reforma do ensino médio do governo Temer: corrosão do direito à educação no contexto de crise do capital no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, 2018.

MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida Provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017). *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, 2017.

SILVA, Karen Cristina; BOUTIN, Aldimara Catarina. Novo ensino médio e educação integral: contextos, conceitos e polêmicas sobre a reforma. *Educação*, Santa Maria, v. 43, n. 3, 2018.

SOBRE AS AUTORAS

Cristina Bárbara Martins Teixeira é Mestre em Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM – Campus Uberaba. Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.

E-mail: cristina.bm.fp@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0200-2275>

Elisa Antônia Ribeiro é graduada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araxá, tem Mestrado em Tecnologia – CEFET/MG, Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e Pós-doutorado em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Atua no Programa de Mestrado Profissional em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM– Campus Uberaba.

E-mail: elisa.ribeiro@iftm.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0832-278X>

Recebido em 17 de dezembro de 2019.

Aprovado em 18 de agosto de 2020.

Publicado em 23 de dezembro de 2020.